



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 020/2013

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.441, de 28 de março de 2006, Dispõe sobre a concessão, pagamento e a prestação de contas de diárias aos Agentes Públicos do Poder Executivo Municipal de Gramado.

Art. 1º. O **caput** do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.441, de 28 de março de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O Agente Político ou Servidor Municipal que necessitar se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Lei, deverá obter a autorização Prefeito, quando se tratar de Secretário, Chefe do Gabinete, Procurador e Vice-Prefeito, e autorização do chefe imediato quando se tratar dos demais serviços. “

....

Art. 2º. O Artigo 10º da Lei Municipal nº 2441, de 28 de março de de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10º. O valor da diária é concedido ao servidor conforme tabela abaixo:

DIARIA DO PREFEITO.

Dentro do Estado sem pernoite	R\$ 235,98
Dentro do estado com pernoite	R\$ 493,90
Fora do estado sem pernoite	R\$ 689,98
Fora do estado com pernoite	R\$ 985,67
Fora do país sem pernoite	R\$ 1.379,98
Fora do país com pernoite	R\$ 1.971,41

DIÁRIA DO VICE PREFEITO.

Dentro do Estado sem pernoite	R\$ 123,42
Dentro do estado com pernoite	R\$ 246,35
Fora do estado sem pernoite	R\$ 345,00
Fora do estado com pernoite	R\$ 492,87
Fora do país sem pernoite	R\$ 651,78
Fora do país com pernoite	R\$ 985,67

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

DIÁRIA DE SECRETÁRIOS, PROCURADOR GERAL, CHEFE GABINETE E SECRETÁRIOS ADJUNTOS.

Dentro do Estado sem pernoite	R\$ 74,69
Dentro do estado com pernoite	R\$ 186,93
Fora do estado sem pernoite	R\$ 261,77
Fora do estado com pernoite	R\$ 373,97
Fora do país sem pernoite	R\$ 523,56
Fora do país com pernoite	R\$ 747,95

DIÁRIA DE COORDENADOR CONTROLE INTERNO, PROCURADOR ADJUNTO, ASSESSOR ESPECIAL E ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO.

Dentro do Estado sem pernoite	R\$ 45,35
Dentro do estado com pernoite	R\$ 151,22
Fora do estado sem pernoite	R\$ 148,19
Fora do estado com pernoite	R\$ 211,71
Fora do país sem pernoite	R\$ 296,41
Fora do país com pernoite	R\$ 423,45

DIÁRIA DEMAIS SERVIDORES

Dentro do Estado sem pernoite	R\$ 31,74
Dentro do estado com pernoite	R\$ 151,22
Fora do estado sem pernoite	R\$ 148,19
Fora do estado com pernoite	R\$ 211,71
Fora do país sem pernoite	R\$ 296,41
Fora do país com pernoite	R\$ 423,45

Art. 3º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.441, de 28 de março de 2006, permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Exmo. Sr. Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.441, de 28 de março de 2006, Dispõe sobre a concessão, pagamento e a prestação de contas de diárias aos Agentes Públicos do Poder Executivo Municipal de Gramado.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.441, de 28 de março de 2006.

Este projeto tem por objetivo a alteração do artigo 3º e 10º da lei 2.441/06, conforme justificativas abaixo:

justificativa da alteração do artigo 3º: Respeitar a hierarquia dos cargos para solicitar autorização de diária. Percebe-se que há certa divergência na lei em relação as autorizações de diárias em comparado com o que ocorre no cotidiano de solicitações.

Justificativa da alteração do artigo 10º: Lei municipal 2441/2006, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos, não prevê a possibilidade do pagamento de diárias em pernoite para os deslocamentos fora do estado e para fora do país. A prefeitura vem considerando o dia do retorno como diária integral. Nestes casos inexitem as despesas de pernoite, o pagamento de diária integral quando não há gastos com hospedagem fica desprovido de causa e não assume a condição de despesa com finalidade pública.

Ressalta-se que os valores estipulados na tabela do projeto, são os valores corrigidos monetariamente via decreto anualmente.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin

Bruno Irion Coletto

Jefferson Ribeiro Varela

Secretária Municipal da Administração

Procurador-Geral do Município

Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br